

Belém-PA, 18 de Outubro de 2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/0007-PG

Ref.: Pregão Eletrônico nº 24/0007-PG que tem como objeto o Registro de Preço para provável aquisição e instalação de equipamentos de cozinha, visando atender as necessidades da Unidade Produtora de Refeição – UPR, Sesc Doca, Sesc Casa de Artes Cênicas, Sesc Ver-o-Peso e Sesc Santarém, do Sesc-DR/PA.

**Ata de Julgamento Final da
Comissão**

Preliminarmente, a Comissão Permanente de Licitação vem através desta Ata relacionar os fatos mais importantes do presente, para fins de compreensão e esclarecimentos, passando assim a registrar:

1. Primeiramente, foi designado o dia 15/07/2024 às 09:30 para abertura do certame licitatório que tem como número do Pregão Eletrônico o seguinte: 24/0007-PG;
2. Na data e hora marcada os licitantes compareceram a sessão via sistema do “Comprasgov”, participando da fase de disputa de lances. As propostas com os menores preços apresentadas pelos fornecedores foram alvo de análise pela área técnica responsável, que aceitou as propostas, tendo sido as mesmas Classificadas, durante a fase de julgamento das propostas. Segue anexo, relatório do julgamento das propostas obtido pelo “Comprasgov”;
3. Após a análise dos documentos de habilitação dos licitantes classificados, verificou-se a, então, regularidade dos documentos apresentados, sendo considerado habilitados os licitantes: Inovart - Comércio de Equipamentos Ltda, para o Grupo 01; e Sierdovski & Sierdovski Ltda para os Grupos 02 e 03 da licitação.

4. Dando continuidade ao processo, informamos que o prazo recursal referente foi regidamente respeitado, sendo que as licitantes, **COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e INOXCOOK COMERCIAL LTDA**, manifestaram intenção de interpor recurso tempestivamente em relação ao Grupo 02, apresentando as razões recursais no prazo previsto;
5. A recorrente **INOXCOOK COMERCIAL LTDA** alega que a sua desclassificação em razão de que o produto ofertado no item 13 não teria sonda de núcleo com seis pontos de medição e que não teria suporte de assistência técnica na região metropolitana de Belém foi equivocada, posto que o forno, produto do item 13, possui sonda de núcleo do tipo multi-point, com vários pontos de medição atendendo assim às exigências do Edital, assim como teria sim suporte de assistência técnica na região metropolitana de Belém, fato que poderia ter sido comprovado caso a Comissão de Licitação diligenciasse nesse sentido;
6. A empresa **COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA** sustenta que os produtos 10, 12, 15 e 19 ofertados pela Recorrida não atendem exatamente as especificações prevista no Edital, sendo que no Item 10 o forno deve ser com grelhas contínuas, e o ofertado pela recorrida é com grelhas do tipo radiante, no item 12 a capacidade média produtiva não condiz com a solicitada na licitação, o item 15 não possui porta de vidro ou visor de vidro e o item 19 não teria certificação do INMETRO, assim como o item 13 não teria sido descrito de maneira completa pelo recorrido, pairando dúvidas sobre qual modelo realmente seria oferecido;
7. Não houve apresentação de contrarrazões. As razões recursais foram encaminhadas à área técnica para análise e parecer, a qual manifestou-se pela improcedência do recurso interposto pela licitante **Inoxcook Comercial Ltda** e pela procedência do recurso da fornecedora **Cozil Equipamentos Industriais Ltda**. A presente CPL também os analisou e decidiu pela improcedência do recurso da empresa **Inoxcook Comercial Ltda**, por apresentar itens em desacordo com o exigido no Termo de Referência e não possuir assistência técnica na região metropolitana de Belém. Por outro lado, a CPL entendeu que merecia prosperar o recurso da **Cozil Equipamentos Industriais Ltda**, pois de fato os equipamentos ofertados pela licitante recorrida não atendia as necessidades do Sesc/DR-PA. Por fim, a Assessoria Jurídica desta instituição, manifestou-se no mesmo sentido, ratificando o entendimento da área técnica e da CPL. Passando à autoridade competente que acolheu e manteve a referida decisão.

8. Ficou estabelecido o dia 11/10/2024 às 09:30, para reabertura da sessão, com o fim de julgar a proposta de preços da licitante subsequente. A qual, após análise pelo setor técnico competente foi aceita, sendo devidamente classificada.
9. Em análise dos documentos de habilitação da licitante, constatou-se o atendimento de todas as exigências editalícias, razão pela qual foi declarada habilitada no certame licitatório, para o Grupo 02 a licitante Cozil Equipamentos Industriais Ltda.
10. informamos que o prazo recursal referente foi regidamente respeitado, sendo que todos os licitantes quedaram-se inertes.

Assim, ultrapassados todos os procedimentos afetos ao presente Pregão Eletrônico realizado conforme os ditames do instrumento convocatório, declaramos o nome das empresas Habilitadas, quais sejam: para o Grupo 01 da licitação, **INOVART - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 12.308.936/0001-63**; para o Grupo 02, **COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ 54.177.886/0001-72**; para o Grupo 03, **SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA, CNPJ 03.874.953/0001-77**, por terem cumprido satisfatoriamente todas as exigências técnicas e de habilitação em conformidade com os termos do Edital e seus anexos.

Atenciosamente,

Igor Crisly Martins Reis
Presidente Comissão
Permanente de
Licitação

Igor Crisly M. Moraes
Comissão de Licitação
Sesc/DR/PA